E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 26.004.287-4 DATA: 29/05/2026

PARECER CEE/CEMEP N.º 804/2026 APROVADO EM 17/09/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL FAZENDA RIO GRANDE – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso, da instituição de ensino citada.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: *Autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso, da instituição de ensino citada. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados. Providenciar docente habilitado para o componente curricular de Física.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso.

A instituição de ensino citada possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N. 26.004.287-4

O Parecer CEE/CEMEP n.º 318/2026, de 16/04/2026, aprovou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, para implementação no segundo semestre do ano de 2026.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, analisaram o respectivo Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis à autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso, da instituição de ensino referida.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV e no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos e do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

Em relação à autorização do referido curso a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, estabelece:

> Art. 35. Quando a **autorização se referir** aos anos finais do Ensino Fundamental e **para o Ensino Médio, o prazo de autorização será a duração do curso** e a continuidade da oferta dependerá do seu reconhecimento. (grifo nosso)

A Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, que estabelece as Normas para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especifica que:

> Art. 49. Os cursos da Educação de Jovens e Adultos autorizados e que culminam com a expedição de certificados deverão ter a duração mínima de dois (02) anos para o Ensino Fundamental**,** e **um (01) ano e meio para o Ensino Médio**, independentemente da forma de organização curricular. (grifo nosso)

A Direção da instituição de ensino justifica a solicitação da autorização do referido curso da seguinte forma:

> A Educação de Jovens e Adultos (EJA) constitui-se em uma modalidade da Educação Básica com identidade própria, destinada a atender jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade adequada. Fundamenta-se nos princípios da equidade, da diferença e da proporcionalidade, assegurando o direito à educação e à formação integral dos educandos, respeitando suas trajetórias de vida, experiências e necessidades específicas.
>
> O Colégio Estadual Fazenda Rio Grande – Ensino Fundamental, Médio e Profissional atende uma comunidade escolar caracterizada pela diversidade social, econômica e cultural, composta, em grande parte, por trabalhadores que buscam na escolarização uma oportunidade de melhoria da qualidade de vida, inserção e permanência no mundo do trabalho, desenvolvimento pessoal e exercício pleno da cidadania.
>
> A implantação do Curso de Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos, na modalidade presencial, justifica-se pela demanda existente no município de Fazenda Rio Grande e região, considerando o significativo número de jovens e adultos que necessitam concluir a Educação Básica. Trata-se de um público heterogêneo, com diferentes faixas etárias, experiências profissionais e vivências sociais, cujos saberes construídos ao longo da vida devem ser reconhecidos e valorizados no processo educativo.
>
> A oferta do curso encontra respaldo nos artigos 37 e 38 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996, que asseguram aos jovens e adultos oportunidades educacionais apropriadas às suas características, interesses, condições de vida e de trabalho, bem como a valorização dos conhecimentos adquiridos por meios formais e informais.
>
> A instituição dispõe de estrutura física adequada, recursos pedagógicos, tecnológicos e humanos necessários para o desenvolvimento das atividades escolares, garantindo condições favoráveis para a aprendizagem e permanência dos estudantes. Além disso, a proposta pedagógica da escola contempla ações voltadas à inclusão, recomposição das aprendizagens, redução da evasão escolar, fortalecimento dos vínculos entre escola e comunidade e valorização das experiências dos educandos da EJA
>
> Dessa forma, a implantação do Curso de Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos (EJA), modalidade presencial, representa uma importante ação de democratização do acesso à educação, contribuindo para a elevação da escolaridade da população, para a inclusão social e para a formação de cidadãos críticos, autônomos e participativos.
>
> Fazenda Rio Grande, 20 de Maio de 2026.

Ressalta-se que a Coordenação de Estrutura e Funcionamento – Seed/DPGE/DNE, solicita o reconhecimento, de forma excepcional, do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026, com a seguinte justificativa:

> Solicitamos a autorização do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com oferta presencial, sendo a solicitação de reconhecimento em caráter excepcional. Tal excepcionalidade justifica-se pelo fato de que a solicitação é para a oferta simultânea e que os estudantes matriculados concluirão seus estudos em tempos diferentes, com possibilidade de transferências. Assim, entendemos que os estudantes precisarão obter a certificação, evitando prejuízos na sua vida escolar.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e reconhecimento de forma excepcional, do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Licença Sanitária está vigente até 06/12/2027 e o Certificado de Conformidade até 11/09/2026.

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto o docente do componente curricular de Física, que é acadêmico do curso de Licenciatura em Física.

E-PROTOCOLO DIGITAL N. 26.004.287-4

A Matriz Curricular do referido curso consta do protocolado, da seguinte forma:

NRE: ÁREA METROPOLITANA SUL - 03						**Município:** 0764 - FAZENDA RIO GRANDE			
Instituição de Ensino: 47772 - COLÉGIO ESTADUAL FAZENDA RIO GRANDE									
Endereço: AVENIDA POLÔNIA, 737 - NAÇÕES I									
Telefone: 41 3627-6199									
Entidade Mantenedora: Governo do Estado do Paraná									
Curso: Ensino Médio - 5310			**Turno:** NOITE				**Carga Horária Mínima:** 1.218h		
Dias Letivos Semestrais: 100			**Ano de Implantação:** 2026-2				**Forma:** Simultânea		
				Módulo 1		**Módulo 2**		**Módulo 3**	
		Áreas do Conhecimento	**Componente Curricular**	**Aulas Semanais**	**Hora Relógio**	**Aulas Semanais**	**Hora Relógio**	**Aulas Semanais**	**Hora Relógio**
Código	**Formação Geral Básica - FGB**	**Linguagens e suas Tecnologias**	**Arte**			2	33		
			Educação Física			2	33		
			Língua Inglesa			4	67		
			Língua Portuguesa e suas Literaturas			8	134		
		Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	**Filosofia**	2	33				
			Geografia	4	67				
			História	4	67				
			Sociologia	2	33				
		Matemática e suas Tecnologias	**Matemática**	10	167				
			Educação Digital e Computação: Programação e IA			2	33		
			Educação Financeira			4	67		
		Ciências da Natureza e suas Tecnologias	**Física**					6	100
			Química					6	100
			Biologia					6	100
	Total de Horas-Aula Semanais/Horas Relógio Semestral - FGB			**22**	**367**	**22**	**367**	**18**	**300**
	Itinerário Formativo de Aprofundamento	**Projeto Integrador**	**Projeto de Vida**	1	17	1	17	1	17
		Linguagens e suas Tecnologias	**Língua Portuguesa e Cultura Digital**	2	33				
		Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	**Cidadania, Educação Ambiental e Sustentabilidade**					6	100
		Parte Diversificada	**Língua Espanhola[1]**	4	67	4	67	4	67
Subtotal de Horas-Aula Semanais/Horas Relógio Semestral - IFA				**7**	**50**	**5**	**17**	**11**	**117**
Total de Horas Aula Semanal/Relógio Semestral				**29**	**417**	**27**	**384**	**29**	**417**

[1] Língua Espanhola: de oferta obrigatória pelo CELEM, na instituição pública de ensino e, matrícula facultativa para o estudante, conforme Parecer CEE/PR nº 37/2025. Carga Horária: 4 (quatro) aulas semanais.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, prevê no seu artigo 43 que o pedido de reconhecimento de curso ou programa, somente poderá ser formulado após a efetivação de pelo menos cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de esgotada a duração do curso ou programa, porém, nessa Deliberação não há previsão dos cursos autorizados a funcionar com implantação simultânea.

Portanto, no presente caso, por se tratar de implantação simultânea do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, faz-se necessário o reconhecimento de forma excepcional do referido curso.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas à autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso, será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025, n.º 08/2025 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DO CURSO
C E Fazenda Rio Grande – EFMP	Fazenda Rio Grande/ Área Metropolitana Sul	N.º 7558/2023 de 30/10/2023, de 10/09/2023 a 10/09/2033	**Autorização do curso do Ensino Médio – EJA, presencial** **a partir de 01/07/2026, por um ano e meio, até 31/12/2027**

E-PROTOCOLO DIGITAL N. 26.004.287-4

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
C E Fazenda Rio Grande – EFMP	Fazenda Rio Grande/ Área Metropolitana Sul	N.º 7558/2023 de 30/10/2023, de 10/09/2023 a 10/09/2033	**Reconhecimento, de forma Excepcional, do curso do Ensino Médio – EJA, presencial** **Excepcionalmente, a partir de 01/07/2026 até 31/12/2030**

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Física.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP